



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 509

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 509

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.585/2022.

Objeto: Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no âmbito do Município de Tanabi e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19 em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a proliferação da nova variante COVID-19 ("Omicron"), bem como, bem como da Influenza H3N2;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação de pessoas para conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado âmbito do Município de Tanabi, a suspensão da expedição de alvará para realização de eventos e/ou festas particulares, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos e organizadores de eventos e/ou festas que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

§1º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, será aplicado multa no valor de 50(cinquenta) UFM.

§2º. No caso de reincidência será aplicada multa em dobro, com prejuízos, inclusive, sob pena da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Art. 3º. Fica recomendado ainda a aplicação dos demais protocolos sanitários preconizados pelo Estado.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser **REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO** pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.473/2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 27 de janeiro de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado
na secretaria, data supra
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.